



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023**

**INSERE OS ARTS. 12-A E 12-B, DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA A, DO INCISO IV, DO ART. 51 E REVOGA INTEGRALMENTE O ART. 12 DA LEI Nº 2.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Extraordinária de 25 de julho de 2023, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Insere o art. 12-A na Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com os seguintes termos:

*Art. 12-A. A autoridade sanitária competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua jurisdição, cabe licenciar e fiscalizar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, de acordo com a pactuação realizada com o Estado, na forma e vigência definidas em regulamentação própria a ser publicada pelo Município de Nova Venécia-ES.*

*§ 1º A regulamentação deverá dispor da classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, no Município.*

*§ 2º O procedimento para licenciamento sanitário observará o grau de risco das atividades econômicas exercidas.*

*§ 3º As atividades econômicas poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos do regulamento que tratar do grau de risco.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

*§ 4º A dispensa de licença sanitária não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária. (NR)*

**Art. 2º** Insere o art. 12-B na Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com os seguintes termos:

*Art. 12-B. O licenciamento sanitário de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária deverá ocorrer sempre que houver:*

*I - abertura da empresa;*

*II - alteração de estrutura física quando impactar no exercício da atividade;*

*III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;*

*IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada;*

*V - inclusão de atividade econômica sujeita à vigilância sanitária;*

*VI - alteração de endereço. (NR)*

**Art. 3º** Dá nova redação a alínea *a*, do inciso IV, do art. 51 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 51. ....*

*IV - ....*

*a) na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12-A desta lei;*

*Penalidade: interdição e multa de 213,20 VRM's;*

*..... (NR)*

**Art. 4º** Fica revogado integralmente o art. 12 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUÁREZ OLIOSI**

Presidente

Vereador pelo PSB

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**

Segundo Secretário em exercício

Vereador pelo PDT